



# Prefeitura de Timbó

Timbó/SC, 09 de fevereiro de 2024.

## PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Nº 06/2024.

### EDITAL Nº: 58/2023

Entidade: Prefeitura Municipal de Timbó - PMT

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para total execução da obra de pavimentação asfáltica da rua Erwin Haake – trecho 2.

**Análise de recurso interposto por participante da licitação relativo ao ITEM 7.1.4, LETRAS A, B e C DO EDITAL 58/2023 – PMT.**

Recorrente:

EMPRESA:	PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA	
CNPJ Nº	79.485.892/0001-18	

Na análise do recurso apresentado pela empresa referente ao edital supracitado, ponderam-se os seguintes pontos:

I. O item 7.1.4 – Qualificação econômico-financeira, letra A subtópico a.1 estabelece:

*a.1) Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, com a respectiva autenticação no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhadas dos termos de abertura e encerramento.*

II. A vinculação ao instrumento convocatório está disciplinada nos artigos 3º, 41º e seu § 1º da Lei 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, conforme a seguir:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

No que se refere a análise dos documentos apresentados, de acordo com a legislação não é permitida a existência de exceções, de tal maneira há que se cumprir todos os requisitos exigidos no edital.



## Prefeitura de Timbó

Quando se trata da emissão de demonstrativos através do sistema Sped, para serem considerados aptos para participação em processos de licitação, é necessário que estejam autenticados adequadamente com o número do recibo. Essa autenticação em cada página serve para comprovar que o documento efetivamente pertence ao livro de escrituração associado ao recibo apresentado. Essa medida visa evitar que os demonstrativos apresentados sejam provisórios ou substituídos, como já ocorreu em licitações anteriores. Como exemplo, abaixo está incluída uma imagem do Balanço Patrimonial de uma empresa participante do mesmo certame do qual a parte interessada participou que contém a referida exigência:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 0,00	R\$ 80.704,29
Trabalhistas a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 80.704,29
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 383.114,99
Tributos a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 383.114,99
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 0,00	R\$ 213.710,00
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 213.582,08
Empréstimo e Financiamento Bancários	R\$ 0,00	R\$ 213.582,08
RECEITAS E CUSTOS DIFERIDOS	R\$ 0,00	R\$ 127,92
Receitas Diferidas	R\$ 0,00	R\$ 127,92
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ ██████████	R\$ ██████████
CAPITAL	R\$ ██████████	R\$ ██████████
Capital Social	R\$ ██████████	R\$ ██████████
RESERVAS	R\$ ██████████	R\$ ██████████
Reservas de Lucros	R\$ ██████████	R\$ ██████████
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ ██████████	R\$ ██████████
(-) Prejuízos Acumulados	R\$ ██████████	R\$ ██████████

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D0.1A.01.4C.F4 ██████████.69.39.08.9B.26-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.3 do Visualizador

Adicionalmente, entendemos que essa exigência não representa um excesso de formalismo, dado que o Conselho Federal de Contabilidade, órgão máximo da Contabilidade no país, também faz uso dessa exigência em seus editais. Além disso, quatro das seis empresas que participaram da etapa de habilitação apresentaram a documentação exatamente conforme exigido pelo edital.

No que se refere a diligência citada no recurso apresentado pela reclamante, não compete a este analista realizar a verificação solicitada, sendo necessária a análise de legalidade para tal ato nesta fase do processo licitatório.

Ademais, mantém-se o apresentado no parecer técnico contábil nº 01/2024.

Sem mais para momento.

**Rodrigo Dall'Onder Spaniol**  
Analista Contábil

CRC/SC 42.669/O-8 CPF 029.671.299-09